



Ouro Preto, 24 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 32064

Correspondência Recebida

Em 07/07/2021

Ass. Edêl Hs e 17h03 min

COMUNICAÇÃO INTERNA
5907/2021

DE: GLAUCIANE RESENDE DO NASCIMENTO

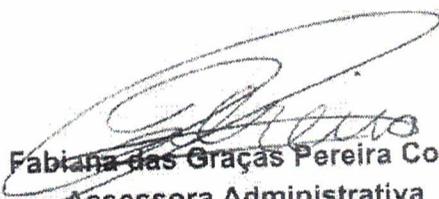
PARA: FELIPE VECCHIA GUERRA

Assunto: Resposta à Indicação 333 / 21 da Câmara Municipal de Ouro Preto

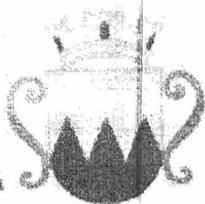
Prezado Senhor,

Encaminho o Ofício 025 / 2021 da Sra. Maria Aparecida da Silva, Enfermeira Coordenadora de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto em resposta à Indicação 333 / 2021 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para cumprimentá-lo.


Fabiana das Graças Pereira Costa
Assessora Administrativa


Glauciane Resende do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde de Ouro Preto



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Ouro Preto - Minas Gerais 35400-00
(31)3559-325

Ouro Preto, 17 de junho de 2021.

Ofício Nº 025/2021

Assunto: Resposta à Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Em resposta a INDICAÇÃO 333/21 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto, informo que o Ministério da Saúde é o órgão que define o público alvo para as vacinações, através dos documentos: Notas Técnicas, Deliberações da CIB-SUS e o Plano Nacional de Operacionalização, MS, Brasília 2021.

Referente as gestantes e lactantes até 45 dias após o parto, a autorização para a vacinação deste público sem comormidade, foi deliberado em conformidade com a "DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.440 DE 14 DE JUNHO DE 2021" (documento em anexo), recebido na data de 15/06/2021.

Portanto, nos próximos dias iremos realizar a chamada das gestantes, puérperas e lactantes que ainda não compareceram para a vacinação.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Aparecida da Silva
Enfermeira Maria Aparecida da Silva
Coordenadora de Imunização
Secretaria Municipal de Saúde

- a Nota Técnica nº 51/SUS/SSHC-CAS nº 25554467/2021, acerca da Execução, Habilitação, Laqueadura e Vasectomia Hospital Unisumo Campolina (ERM);
- a Pactuação nº 355 para habilitação em laqueadura tubária e vasectomia do Hospital Cassiano Campolina, no município de Entre Rios de Minas (26265192), da 168ª CIB - micro São João del Rei;
- o Parecer Técnico SE/S/SUBPAS-SR-AS-DATE-CM nº 3/2021, favorável ao credenciamento do Hospital Cassiano Campolina, para a realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia; e
- a conformidade processual e documental relativa à solicitação de credenciamento da instituição para a prestação de serviços junto ao Sistema Único de Saúde - SUS - com a legislação vigente.

RESOLVÉ
 Art. 1º - Tornar público o credenciamento do Hospital Cassiano Campolina, no município de Entre Rios de Minas, CNES 26265192, para a realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 5º da Portaria nº 18.848/MS, de 11 de fevereiro de 1999, e da Deliberação CIB-SUS/MS nº 2959, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021

JÁMIO BAUCHETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

14 1492917 - 1

EXPERIÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCELIÇÃO PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º e c/c o 3º do art. 39 do CR-1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR-1988 por cinco dias ao servidor MASP 669365-9, CHARLES SILVA ACHILAR, a partir de 08/06/2021.

14 1492938 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.440, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Apróva a inclusão de gestantes e puérperas sem comorbidades nos grupos prioritários para a vacinação contra a covid-19 no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem pelo art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 15 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 1º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1992, e das outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Federal nº 13.123, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de tratamentos de sorosidos a vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e das outras providências;

- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

para a consolidação das normas sobre as ações e as serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 07 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que instrui a sobre a possibilidade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização de grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações; e das outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 9 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações; e das outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.375, de 15 de abril de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações; e das outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.429, de 2º de maio de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações; e das outras providências;

- a Nota Técnica Nº 717/2021-CGPN/DE/DIR-SUS/MS, com as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários atendidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNV) e âmbito da vacinação de população geral (18 a 59 anos de idade);

- a Nota Técnica Nº 651/2021 - CGPN/DE/DIR-SUS/MS, relativa a Nota Técnica nº 627/2021-CGPN/DE/DIR-SUS/MS, que trata das orientações referentes à suspensão temporária da vacinação contra a covid-19 com a vacina AstraZeneca/Oxford (azoximab) em gestantes e puérperas;

- a recomendação da Federação Brasileira das Associações de Ginecologistas e Obstetras para que gestantes e puérperas sem comorbidades, ou fatores de risco para infecção, recebam as vacinas disponíveis no Brasil que não contenham vetor viral, desde que não existam evidências de morbidade e mortalidade materna, além do maior risco de prematuridade e óbito fetal;

- o posicionamento da Associação de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais - ACOBIMG, de 09 de junho de 2021, que considera estratégico oferecer a vacina contra a COVID-19 para gestantes e puérperas com ou sem comorbidades;

- o Ofício nº 150/2021, de 14 de junho de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMIS-MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 14 de novembro de 2019, que aprova o Regulamento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MS/INT), das Comissões Intergestores Bipartite Microregionais (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA
 Art. 1º - Fica aprovada a inclusão de gestantes e puérperas com ou sem apóio do parto sem comorbidades como grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19 em Minas Gerais.

Art. 2º - A vacinação das gestantes e puérperas deverá ser realizada com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sinovac, Bntaneq ou Pfizer Wyeth).

Art. 3º - Para receber as vacinas, as gestantes sem comorbidades deverão apresentar somente cartão de pré-natal comprovando sua gestação atual ou, no caso de serem puérperas, comprovando o parto nos últimos 30 dias de registro de alta hospitalar ou certificação de nascimento, sem necessidade de nenhum relatório específico.

Art. 4º - Para receber a vacina, o(a) pai(m) ou responsável deverá comparecer